Anúncio n.º 812/2011

Processo: 891/10.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Armando Pereira — Materiais de Construção, L.da
Insolvente: J. J. Cerejo, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. J. Cerejo, L.da, NIF — 502623012, Endereço: Rua Mário Casimiro, 28/28a, 2820-181 Charneca da Caparica com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Álvaro Cerejo Miguel, estado civil: Rua Mário Casimiro, N.º 28, 2820-181 Charneca da Caparica; Maria da Guadalupe Rosário Estevens Carrasco Miguel, Endereço: Rua Mário Casimiro, 28, Charneca da Caparica, 2820-181 Charneca da Caparica a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Miguel Nero da Silva Correia, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, N.º 5 — 312, 1600-196 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 15-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304097697

Anúncio n.º 813/2011

Processo: 951/10.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cofersan — Materiais de Construção, L.da.
Insolvente: United Family, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

United Family, L.da, NIF — 504831275, Endereço: Av. das Descobertas, Lt.25, Lj Direita, Quinta do Infantado, 2670-000 Loures, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Duarte Nélio Martinho de Abreu, Endereço: Legal Representante da United Family — Tecnicas de Engenharia e Obras Públicas, Rua Principal, N.º 37, Vidais, 2500-749 Vidais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Miguel Nero da Silva Correia, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, N.º 5 — 312, 1600-196 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 15-02-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23-12-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Sandra Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves.*

304120083

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 814/2011

Processo: 1365/08.1TYLSB-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: A. Santos Martins
Insolvente: Becker e Vieira da Costa, Comércio e Representações, L.da

A Dr(a). Eleonora Viegas, Juiz de Direito no 4.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Becker e Vieira da Costa, Comércio e Representações L.da, NIF — 503181838, sede: Edificio Tagus Space, R. Rui Teles Palhinha, Lt.10 2.º H — Leião, 2740-278 Porto Salvo, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

03-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira.*

304160024

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 815/2011

Processo: 1756/10.8TBLSD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 15-12-2010, pelas 1730 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nuno Álvaro Pacheco Alves, estado civil: Desconhecido, NIF — 216811546, Endereço: Rua de Requeixos, N.º 33, Santa Eulália, Santa Eulália, 4620-580 Vizela

Emília Fernanda de Melo Almeida, estado civil: Desconhecido, NIF — 217336191, Endereço: Rua de Requeixos, N.º 33, Santa Eulália, Santa Eulália, 4620-580 Vizela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.